



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 013/2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM NOVOS LOTEAMENTOS PRIVADOS NAS ÁREAS DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – JEAN CARLOS GRATZ PEDRINI.

RELATORA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 18.02.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto com emendas.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

[...]

III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

*segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, **da criança**, do idoso e do **deficiente físico**, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.”*

(Grifos apostos)

O projeto busca determinar a disponibilização em áreas de lazer em novos loteamentos privados, brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto de lei em questão determina a disponibilização de brinquedos adequados a uso de crianças com deficiência nas áreas de lazer dos novos loteamentos privados, instalados no município de Aracruz.

Alega o autor em sede de justificativa que: “O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16”.

O Poder Público deve criar e fomentar ações que promovam a inclusão e igualdade, inclusive em prédios e espaços públicos.

Retirar de uma criança o direito ao lazer por não dispor de equipamentos adequados configura uma grave afronta à própria Constituição Federal do Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, além de atender ao princípio elencado na Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, que instituiu o Plano Diretor Municipal de Aracruz, *in verbis*:

“Art. 299. A política de mobilidade e acessibilidade de Aracruz obedece aos seguintes princípios:

IV - mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso em igualdade de oportunidades de todos à cidade, tanto na zona urbana como na zona rural, e aos serviços urbanos;”

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto determina a disponibilização de parques acessíveis em áreas de lazer dos novos loteamentos privados de Aracruz, razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 03 de maio de 2022.

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora Relatora